

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	22/06/2026 11:18 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	37/2026	63187.000859/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63187.000859/2026-45)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de manutenção predial corretiva** no pavimento térreo (garagem) do Edifício Condomínio Giselle II, em São Francisco do Sul/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção predial corretiva no pavimento térreo do Edifício Condomínio Giselle II (tratamento de fissuras, recuperação de superfícies de concreto, recomposição de rampa, recuperação e impermeabilização de muro, pintura das áreas reparadas e limpeza final), conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos	1627	Serviço	1	R\$ 22.280,50	R\$ 22.280,50

1.1.1. Não se aplicam as estimativas individualizadas por órgão gerenciador e participante, por não se tratar de Sistema de Registro de Preços, mas de contratação direta para atendimento exclusivo da DeISFSul (UASG 785342).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, **não se caracterizando como obra nem como serviço de engenharia**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem/serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo a execução, o recebimento e eventuais ajustes, sem prejuízo das obrigações de garantia, que subsistem após o seu término.

1.4.1. O objeto é enquadrado como serviço de **natureza não continuada** (escopo determinado e exaurível), com prazo de execução de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço, não se justificando vigência plurianual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, à execução e à garantia da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Adapte a seção 4 do modelo AGU à nossa contratação — **serviço comum de manutenção predial corretiva, por dispensa (art. 75, II), item único e de baixo valor**. Resolvi os "OU" e marquei como "não se aplica" os blocos próprios de aquisição de bens/licitação (amostra, carta de solidariedade, cotas ME/EPP, margem de preferência):

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, e com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação correlata, com uso de caçamba e encaminhamento a área/aterro licenciado, vedado o descarte irregular;
- 4.1.2. Adoção de medidas de controle de poeira e de ruído durante a execução, bem como armazenamento e manuseio seguros de produtos químicos (conversores, primers, selantes, tintas e impermeabilizantes), com fornecimento e uso de EPIs; e
- 4.1.3. Preferência, sempre que disponível no mercado e sem prejuízo do desempenho exigido para ambiência marinha, por materiais de menor impacto ambiental, e remoção integral de entulho com limpeza geral ao término dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, devendo as especificações observar os parâmetros técnicos do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária anexos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há, no presente processo, vedação a produtos ou marcas específicos.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra, por se tratar de prestação de serviços de manutenção predial, cujos padrões de qualidade são objetivamente verificáveis na execução e no recebimento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica, por não se tratar de fornecimento de bens por revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do reduzido valor e da natureza do objeto, conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. A dispensa de garantia de execução não afasta a garantia dos serviços e materiais empregados, prevista nos requisitos da contratação e no modelo de execução, que constitui obrigação autônoma do Contratado.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. Não se aplica reserva de cotas, por se tratar de objeto único e indivisível, contratado por dispensa de licitação, sem fracionamento.

Margem de Preferência

4.10. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços serão executados no local, de forma faseada, em 3 (três) etapas, nos seguintes prazos e condições, contados da emissão da Ordem de Serviço:

Etapa	Composição da etapa	Prazo
1 ^a	Mobilização, serviços preliminares, diagnóstico, escoramento provisório e recuperação das 9 pilastras (Grupos 1, 2 e 3)	até o 15º dia
2 ^a	Recuperação das 12 vigas do térreo e recomposição da rampa de acesso (Grupos 4 e 5)	do 16º ao 30º dia
3 ^a	Recuperação do muro externo/lateral, pintura das áreas reparadas (≈ 105 m²), limpeza final e entrega (Grupos 6, 7 e 8)	do 31º ao 45º dia

5.1.1. O prazo total de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até [5 (cinco)] dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de alguma etapa, a contratada deverá comunicar as razões com pelo menos [3 (três)] dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Brusque, nº 51, bairro Ubatuba, São Francisco do Sul /SC (Edifício Condomínio Giselle II – pavimento térreo/garagem), imóvel ocupado/em uso, observada a coordenação prévia com a fiscalização e a manutenção da circulação de pessoas e veículos.

Garantia dos Serviços

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e dos materiais empregados, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, [12 (doze)] meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante dos materiais, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante de algum material seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços executados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a correção, pela própria contratada, dos vícios ou defeitos constatados nos serviços e materiais durante o período de garantia, tais como reabertura de fissuras tratadas, destacamento de reboco ou de revestimento recuperado, falhas de pintura ou de impermeabilização e demais defeitos decorrentes da execução.

5.9. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos especificados, adequados à ambiência marinha.

5.10. Uma vez notificada, a contratada realizará a correção ou substituição no prazo de até [10 (dez)] dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativa aceita, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, exigindo da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.12. Os custos de transporte, mão de obra e materiais necessários às correções cobertas pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.13. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução das etapas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DeSFSul e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A DelSFSul poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DelSFSul poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, a estratégia de execução por etapas, o método de aferição das medições e as sanções aplicáveis, entre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Em razão da natureza comum e do reduzido valor do objeto, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas por um único fiscal, sem prejuízo da designação de gestor do contrato.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo a execução física de cada etapa em face do cronograma físico-financeiro.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para tanto.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a conclusão de cada etapa e o término dos serviços, com vistas aos recebimentos provisório e definitivo.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e eventuais apostilamentos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. conferência da execução física de cada etapa em face do cronograma, com registro fotográfico, antes do atesto da respectiva medição;

6.15.2. verificação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da contratada previamente a cada pagamento; e

6.15.3. verificação do cumprimento das medidas de segurança (uso de EPs/EPCs, sinalização e isolamento), bem como da destinação ambientalmente adequada dos resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência desta, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e apostilamentos), elaborando relatório quanto à necessidade de eventuais adequações;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais quanto às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação; e

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração da alínea "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa/parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**, após o que poderá ser caracterizada a inexecução;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações das alíneas "e" a "h", de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea "c"), de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração da alínea "b", de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea "d", de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração da alínea "a", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste ou de outros contratos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Adapte a seção 8 à nossa contratação: converti "bens" para **serviços**, amarrei o recebimento às **3 etapas/medições**, apliquei os **prazos reduzidos** próprios da dispensa do art. 75, II, e marquei a **antecipação de pagamento como não aplicável**. Mantive cessão de crédito e reajuste (adaptados), por serem cláusulas padrão.

Medição

8.1. A medição será realizada por etapa concluída e atestada, conforme o cronograma físico-financeiro: Etapa 1 (27% – R\$ 6.015,74), Etapa 2 (34% – R\$ 7.575,37) e Etapa 3 (39% – R\$ 8.689,39), totalizando R\$ 22.280,50.

Recebimento

8.2. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término da respectiva etapa, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e da proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços e a consequente aceitação mediante termo detalhado (prazo reduzido em razão de a contratação não ultrapassar o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal verificadas durante a análise prévia à liquidação não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades necessárias à conclusão e ao pleno restabelecimento das condições de uso das áreas reparadas correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. Por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de liquidação será de **5 (cinco) dias úteis**, mantida a possibilidade de prorrogação.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança expressa os elementos essenciais, tais como: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventual impedimento de contratar.

8.16. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência e a existência de pagamento a ser efetuado.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação no SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observada a ordem cronológica.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA/IBGE** a título de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.23. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento favorecido.

Antecipação de pagamento

8.27. **Não será admitida a antecipação de pagamento**, sendo o pagamento de cada etapa realizado somente após a respectiva execução, medição e atestação.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e terão sua eficácia, em relação à Administração, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

8.29. A celebração do aditamento e os pagamentos condicionam-se, além das condições de habilitação da cedente, à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que este não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Parecer JL-01/2020.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele destinado à cedente pela execução do objeto, mantidas todas as defesas, exceções, glosas, descontos de multas e demais cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, não afetando a cessão a execução do objeto, que permanece sob integral responsabilidade da contratada.

8.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

Reajuste

8.32. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado (**junho/2025 – SINAPI/SC**).

8.33. Considerando que o prazo de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com conclusão prevista em interregno inferior a um ano, não há previsão de incidência de reajuste. Caso, excepcionalmente, a execução se estenda além de um ano da data-base, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum de valor inferior ao limite legal, podendo ser adotado o procedimento de dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**, com execução faseada em 3 (três) etapas, conforme o modelo de execução e o cronograma físico-financeiro.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O valor máximo aceitável é o valor de referência da contratação, de **R\$ 22.280,50**, conforme a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo anexos, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ou manifestamente inexequível.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio oficial;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento dos administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento dos administradores;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no CNPJ;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive créditos relativos à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União);

9.13. Prova de regularidade com o FGTS;

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade compatível com o objeto;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

9.17. O microempreendedor individual e o optante pelo tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, observarão as dispensas e benefícios legais cabíveis.

Qualificação econômico-financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.19. Em razão do reduzido valor da contratação (art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021), **não serão exigidas demonstrações contábeis nem índices econômico-financeiros**, por desnecessários e potencialmente restritivos à competitividade.

Qualificação técnica

9.20. **Não se exige registro ou inscrição em conselho profissional**, por se tratar de serviço comum de manutenção predial, não caracterizado como serviço de engenharia.

9.21. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

9.21.1. execução de serviços de manutenção e/ou conservação predial, compreendendo recuperação de superfícies, tratamento/recomposição de revestimentos e pintura; e

- 9.21.2. em edificação de características compatíveis com o objeto desta contratação.
- 9.22. Serão admitidos o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, bem como atestados em nome da matriz ou da filial.
- 9.23. O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato e demais documentos pertinentes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial — exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à CND e ao CRF /FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é de **R\$ 22.280,50 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme os custos unitários apostos na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo anexos a este instrumento.

10.2. O custo estimado foi obtido pela tabela SINAPI/SC (data-base junho/2025), com aplicação de BDI de 24,32% (Acórdão TCU nº 2.622/2013), resultando em orçamento estimativo de R\$ 23.474,10, do qual foi deduzido desconto comercial de R\$ 1.193,60, perfazendo o valor total contratual de R\$ 22.280,50.

10.3. O valor estimado **não possui caráter sigiloso**, por se tratar de contratação direta mediante dispensa de licitação.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, observando-se que, dada a baixa complexidade e o reduzido valor do objeto, não se exige matriz de risco formal, sem prejuízo das previsões de responsabilidade constantes do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/785342;
- II) Fonte de recursos: 1050000144;
- III) Programa de trabalho: 174672;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: Z4F9015Z1B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive o custo estimado da contratação, que é público por se tratar de contratação direta mediante dispensa de licitação.

São Francisco do Sul/SC, _____ de _____ de 2026.

CLEMIR ILÍBIO JÚNIOR

Segundo-Sargento (MR)

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratação de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho /Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica/Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
 - 3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

4.1.1. executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e a proposta, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de **3 (três) dias** da data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução, com a devida comprovação;

4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.1.5. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos;

4.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor de fiscalização, junto com a Nota Fiscal: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal; CRF/FGTS; e CNDT;

4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem onera o objeto;

4.1.9. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução;

4.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

4.1.11. manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

4.1.12. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a quando exigido pela fiscalização;

4.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os caso necessário, exceto na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. cumprir as normas de segurança do Contratante e a legislação de segurança e saúde no trabalho, fornecendo EPIs/EPCs e mantendo o local de execução limpo e seguro;

4.1.16. alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das obrigações;

4.1.17. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo;

4.1.18. não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos;

- 4.1.19. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; e
- 4.1.20. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e indenizações e multas.
- 5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%.
- 7.4. As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Joinville/SC**, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado: razão social, CNPJ e representante legal) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº/2026 (Processo Administrativo nº), promovida pela Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul – UASG 785342), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Francisco do Sul-SC, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal do Contratado)

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

16. ANEXO IV

ESTUDO TECNICO PRELIMNAR - ETP

17. ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

18. ANEXO VI

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

19. ANEXO VII

PESQUISA DE PREÇO

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 11:18:13.